MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 53866/2026/MF

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Participação do Fundo de Equalização Federativa e do Fundo Garantidor Federativo (CPFEF)

Assunto: Apuração do valor devido para aplicação nas finalidades previstas no PROPAG em 2026

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 24472/2026/ECONOMIA, que solicita a ratificação de entendimentos relacionados à apuração e à aplicação de recursos no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - PROPAG, apresentam-se os esclarecimentos a seguir.

I - Da proporcionalidade aplicável ao cálculo dos investimentos devidos no PROPAG referentes ao exercício de 2025

2. Nos termos do art. 66, § 2º, do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, o valor a ser aplicado em investimentos deve ser proporcional ao número de meses em que será aplicada a taxa de juros reduzida no âmbito do PROPAG no respectivo exercício, de acordo com a data de assinatura do termo aditivo.

3. Conforme metodologia formalizada no Ofício Circular SEI nº 858/2026/MF, o número de meses a ser considerado corresponde aos meses em que o ente federativo efetivamente faz jus à taxa de juros reduzida. Para os Estados que firmaram o primeiro termo aditivo em dezembro de 2025, não houve mês de fruição da taxa de juros reduzida computável naquele exercício.

4. Ratifica-se, portanto, o entendimento de que o valor mínimo a ser aplicado com recursos próprios nas finalidades previstas no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, referente ao exercício de 2025, é igual a zero para os Estados que assinaram o primeiro termo aditivo em dezembro daquele ano.

II - Do prazo para aplicação dos recursos recebidos do FEF em janeiro de 2026

5. O art. 64, § 3º, do Decreto nº 12.433, de 2025, estabelece que a aplicação dos recursos do Fundo de Equalização Federativa - FEF poderá ocorrer até o término do exercício financeiro subsequente ao do recebimento dos valores.

6. O marco temporal definido pelo dispositivo é, portanto, o exercício em que os recursos foram efetivamente recebidos pelo Estado, e não o exercício ao qual a distribuição ou o ajuste financeiro esteja relacionado.

7. Consequentemente, os recursos do FEF recebidos em janeiro de 2026, ainda que decorrentes de distribuição associada ao exercício de 2025, poderão ser aplicados até 31 de dezembro de 2027, observadas as finalidades, os percentuais de destinação e as demais condições estabelecidas na Lei Complementar nº 212, de 2025, e no Decreto nº 12.433, de 2025.

8. Ratifica-se, assim, o segundo entendimento apresentado no Ofício nº 24472/2026/ECONOMIA.

Conclusão

9. Em síntese: (i) o valor mínimo de investimentos próprios referente a 2025 é igual a zero para os Estados que assinaram o primeiro termo aditivo em dezembro de 2025, pois não houve mês de fruição da taxa reduzida computável naquele exercício; e (ii) os recursos do FEF efetivamente recebidos em janeiro de 2026 poderão ser aplicados até 31 de dezembro de 2027.

10. Os esclarecimentos acima deverão orientar o cálculo, a execução e a comprovação das obrigações correspondentes, sem prejuízo da observância das demais disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao PROPAG.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 09/10/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65018937** e o código CRC **87AEC075**.